



República Federativa do Brasil  
 Estado do Pará  
 Município de Monte Alegre  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**LEI Nº 5.368/2024**

de 24 de junho de 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2024, Crédito Especial no valor de **R\$ 2.292.817,80** (dois milhões duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	26	Fundo Municipal de Saúde	
Unidade	2602	Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	10.301.0013.2133	Gestão dos Recursos Financeiros Transpostos e Transferidos na PAS -2024	
Nat. da Despesa	3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	Valor R\$
Fonte	15001002	Receita de Imposto e Trans.-Saúde	<b>300.000,00</b>
Nat. da Despesa	3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	Valor R\$
Fonte	15001002	Receita de Imposto e Trans.-Saúde	<b>400.000,00</b>
Nat. da Despesa	3.1.90.13.00	Obrigações patronais	Valor R\$
Fonte	15001002	Receita de Imposto e Trans.-Saúde	<b>25.000,00</b>
Nat. da Despesa	3.1.91.13.00	Obrigações patronais	Valor R\$
Fonte	15001002	Receita de Imposto e Trans.-Saúde	<b>25.000,00</b>
Nat. da Despesa	3.3.90.30.00	Material de consumo	Valor R\$
Fonte	15001002	Receita de Imposto e Trans.-Saúde	<b>300.000,00</b>
Nat. da Despesa	3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	Valor R\$
Fonte	15001002	Receita de Imposto e Trans.-Saúde	<b>50.000,00</b>





República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Nat. da Despesa	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Valor R\$
Fonte	15001002	Receita de Imposto e Trans.-Saúde	<b>400.000,00</b>
Nat. da Despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	Valor R\$
Fonte	15001002	Receita de Imposto e Trans.-Saúde	<b>792.817,80</b>

Art.2º - O crédito que trata o art. 1º terá como cobertura as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão	33	Fundo Mun. de Gestão dos Rec. do FUNDEB	
Unidade	3308	Fundo Mun. de Gestão dos Rec. do FUNDEB	
Projeto/Atividade	12.361.0005.1056	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas na Zona Rural	
Nat. da Despesa	4.4.90.51.00	Obras e instalações	Valor R\$
Fonte	15430000	Trans. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR	<b>2.292.817,80</b>

Art. 3º - Para abertura do crédito Especial previsto no artigo 1º, os recursos serão utilizados para pagamentos:

Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde os referentes a:

- I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
- V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**CÂMARA MUNICIPAL**

e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e


XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

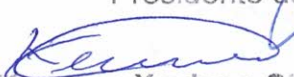
Tais ações e serviços abrangem as despesas relacionadas à atenção primária e especializada, à vigilância em saúde, à assistência farmacêutica, incluindo obras, aquisição de veículos, serviços de terceiros, reformas, folha de pessoal vinculada à secretaria municipal de saúde, a aquisição de suprimentos, medicamentos, insumos, produtos hospitalares e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias, previstas nos respectivos planos de saúde.

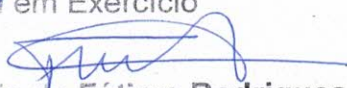
Art. 4º - Fica autorizado a adequação dos valores das metas físicas e financeiras conforme autorizado no Art.1º desta lei nas ações previstas na Lei 5272/2021, que trata do Plano Plurianual 2022/2025 e nas ações previstas na Lei 021/2023 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 mediante decreto do executivo municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 24 de junho de 2024.

  
**Jorge Luís de Andrade Tavares**  
Presidente da Câmara Municipal em Exercício

  
**Rover Kemmer Xavier e Silva**  
1º Secretário em Exercício

  
**Maria de Fátima Rodrigues Nunes**  
2ª Secretária em Exercício



Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, 20 de junho de 2024.

---

**Givanildo Pereira da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre,  
no exercício do Cargo de Prefeito Municipal  
Decreto Legislativo nº 01/2024

Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, 25 de junho de 2024.



---

**Givanildo Pereira da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre,  
no exercício do Cargo de Prefeito Municipal  
Decreto Legislativo nº 01/2024